

PROEX 
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DA UERN

ORIENTAÇÕES PARA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NA UERN





Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN

Reitor

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto

Vice-Reitora

Prof^a. Dr^a. Fátima Raquel Rosado Morais

Pró-Reitor de Extensão

Prof. Dr. Emanuel Márcio Nunes

Pró-Reitor Adjunto de Extensão

Prof. Dr. Francisco Fabiano de Freitas Mendes

Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Prof^a. Dr^a. Francisca Maria de Souza Ramos Lopes

Pró-Reitor Adjunto de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Wendson Dantas de Araújo Medeiros



Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX

ORGANIZADORES

Prof. Ms. Etevaldo Almeida Silva – PROEX (2014 - 2017)

Prof^a. Dr^a. Mayra Rodrigues Fernandes Ribeiro – PROEX (2016 - 2017)

Prof. Dr. Francisco Fabiano de Freitas Mendes – PROEX

Prof. Ms. Luís Marcos de Medeiros Guerra - PROEX

Diagramação
Amanda Veríssimo
Editoração Gráfica
Jorge Henrique Lima

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	05
1. A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	06
1.1 O que é a Curricularização da Extensão?	06
1.2 O que é creditação?	07
1.3 Por que a Extensão Universitária nos Currículos de Graduação?	07
1.4 Documentos que normatizam a curricularização nos cursos de graduação da UERN	08
2. COMO IMPLEMENTAR A CURRICULARIZAÇÃO	09
2.1 Do Projeto Pedagógico do Curso	09
2.2 Do cadastro dos Programas e Projetos de extensão no Sistema Acadêmico	14
2.3 Da oferta das UCE	14
2.4 Da matrícula curricular em UCE	16
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS PARA UM INÍCIO	20
REFERÊNCIAS	21

APRESENTAÇÃO

A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), como órgãos da Administração Superior da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), responsáveis, respectivamente, pelo gerenciamento, assessoramento, acompanhamento e avaliação das ações de natureza extensionistas, de caráter social, cultural e artístico e, a PROEG, em articular as políticas de criação e avaliação, promover a atualização didático-pedagógica do corpo docente e elaborar política de avaliação e acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem nos cursos de graduação, apresentam, através deste manual, caminhos para a tessitura das propostas de **CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO** nos projetos pedagógicos de cursos de graduação da UERN, respeitando suas especificidades e autonomia pedagógica.

A Extensão Universitária constitui-se em um campo fundamental para a ampla formação humana, por meio da aproximação e relação horizontal com saberes plurais produzidos na relação dentro/fora da Universidade. Nessa tessitura em rede, discentes, professoras(es), técnicos e comunidade externa se (trans)formam coletivamente. Nesse sentido, a **curricularização da extensão** possibilita que todos os cursos de graduação insiram em seus currículos atividades formativas ricas em experiências e aprendizagens de natureza teórico-prática, intencional, reflexiva, interventiva e transformadora.

A indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão, princípio preconizado no Art.º 207 da Constituição Nacional Brasileira de 1988, encontra na Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação (2014-2024) um meio legítimo para a sua concretização via extensão universitária, uma vez que universaliza, no caso específico da UERN, um dos pilares da formação que atualmente conta com um percentual anual de menos 5% de discentes nas ações extensionistas.

Os estudos com os cotidianos (ALVES, 2008) têm apresentado significativos neologismos expressos através de palavras juntas com o propósito de ressaltar as potências políticas das palavras, que se grafadas separadamente tendem a reforçar a dicotomia e fragmentação posta pela ciência moderna.

Nesse sentido, a opção pelo dentrofora no contexto da extensão reforça a noção de que nos formamos em redes de conhecimento e que não se separa a formação na Universidade da formação fora dela.

A creditação das atividades de extensão é obrigatória para todos as (os) discentes dos cursos de graduação da UERN, devendo estar previsto um mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária do curso em atividades de extensão. Os cursos de graduação deverão inserir até o ano de 2020, as atividades de extensão em seus respectivos Projetos Pedagógicas, especificando **ONDE e COMO** dar-se-á essa inserção na matriz curricular.

1. A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

1.1 O que é a Curricularização da Extensão?

A curricularização consiste em inserir nos currículos dos cursos de graduação, atividades de extensão como parte obrigatória da formação humana de todas (os) as (os) discentes.

A curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da UERN dar-se-á através de atividades denominadas **Unidades Curriculares de Extensão – UCEs**, devendo ser sistematizadas e executadas nas formas de **Programas e/ou Projetos** envolvendo, necessariamente, a coordenação de um professor, discentes da graduação e comunidade externa.

A Unidade Curricular de Extensão – UCE é uma atividade no âmbito da formação acadêmica atrelada à Matriz Curricular dos Cursos. Essa atividade poderá ter ou não pré-requisitos (Conforme Resolução 25/2017/CONSEPE), a depender da definição de cada Projeto Pedagógico de Curso, e deve estar vinculada às ações de extensão extracurriculares institucionalizadas na Pró- Reitoria de Extensão (Programas e ou Projetos), em conformidade com os trâmites ordinários previstos pelas normatizações da UERN. As UCEs são de caráter obrigatório e a (o) discente deve cumprir as atividades ao longo do curso, observando que esse cumprimento ocorra em conjunto com a integralização da carga horária dos componentes curriculares disciplinares, ou seja, no seu último semestre de aulas.

Conforme o Regimento Geral da Extensão da UERN:

Um PROGRAMA consiste em um conjunto articulado de Projetos e outras ações de extensão, sejam: cursos, eventos, prestações de serviço, integrados ao ensino e à pesquisa, sendo executado a médio e longo prazo (2 a 5 anos), podendo ser reeditado inúmeras vezes, de acordo com as necessidades da comunidade.

Um PROJETO se constitui em um conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, podendo ser vinculado ou não a um programa de extensão, sendo executando em curto prazo (1 ano), permitida sua reedição.

Aos **PROGRAMAS e PROJETOS** podem estar vinculadas outras ações- como:

Cursos de Extensão: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8h.

Eventos: uma ação que implica na apresentação ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

1.2 O que é creditação?

A creditação da extensão consiste na especificação de créditos nos currículos dos cursos de graduação, no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, para serem realizadas pelas (os) discentes, como atividades de extensão, denominadas UCEs. A (o) discente terá creditado o conjunto de UCEs cursadas com referência aos projetos que a originaram.

1.3 Por que a Extensão Universitária nos Currículos de Graduação?

Utilizamos como referência para pensar e fazer a extensão universitária na UERN, o conceito definido pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX, 2012, p.42), para o qual:

A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade.

As ações de extensão no processo formativo de discentes da graduação ampliam as possibilidades de uma formação profissional/pessoal de implicação consigo, com o outro e com o mundo, condição para uma cidadania respaldada no respeito, nas diferentes manifestações culturais e em conhecimentos plurais. São diretrizes da Extensão Universitária (FORPROEX, 2012, p. 45-46):

- **Interação dialógica** (diálogo e ressignificação de saberes por meio da relação entre conhecimento científico e conhecimento do cotidiano);

- **Interdisciplinaridade e interprofissionalidade** (interação de modelos, conceitos e metodologias de várias disciplinas e áreas de conhecimento e relações interprofissionais/intersectoriais);
- **Indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão** (produção de conhecimento e formação socialmente referenciadas);
- **Impacto na formação discente** (formação humana e profissional);
- **Impacto na sociedade** (inserção/emancipação/empoderamento);

1.4 Documentos que normatizam a curricularização nos cursos de graduação da UERN

A curricularização das ações de extensão encontra seu respaldo legal nos documentos normativos que definem políticas para a Extensão Universitária e formação em curso superior. Apresenta-se como uma demanda para a adequação dos currículos, sendo necessária uma formação na qual, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos sejam de atividades extensionistas (PNE, Meta 12.7), configurando-se como espaços de diálogos plurais e de atuação institucionalizada que possibilite ao discente “um aprofundamento em um campo de saber, agregado à uma formação social, cultural, humanística, em interação com questões mais amplas que norteiam a realidade social e coletiva” (UNEB/PROEX, sa, p.4).

São documentos normativos e material de consulta:

A) Plano Nacional de Educação 2014- 2024

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm

B) Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores 2015

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17719-res-cne-cp-002-03072015&category_slug=julho-2015-pdf&Itemid=30192

C) Plano Nacional de Extensão Universitária

http://www.uern.br/controladepaginas/proex-documentos-legisla%C3%A7%C3%A3o/arquivos/1165pola%C2%ADtica_nacional_de_extensa%C2%A3o_universita%C2%A1ria_e_book.pdf

D) Regulamento Geral da Extensão Universitária da UERN

http://www.uern.br/controladepaginas/documentos-legislacao-extensao/arquivos/0067resolucao_n0_14_2017___consepe___aprova_o_regulamento_geral_da_extensao_da_uern_e_revoga_resolucoes.pdf

E) Resolução 25/2017 – UERN: Regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos Cursos de Graduação da UERN

http://www.uern.br/controladepaginas/documentos-legislacao-extensao/arquivos/0067resolucao_n0_2017_25___consepe___regulamenta_a_curricularizacao_das_atividades_de_extensao_nos_cursos_de_graduacao_no_ambito_da_uern.pdf

F) Dados que devem instruir os processos de solicitação de reconhecimento e renovação de reconhecimentos das instituições de ensino superior – CEE/RN

http://www.uern.br/controladepaginas/proex-documentos-legisla%C3%A7%C3%A3o/arquivos/1165ofa%C2%ADcio_cee_documentos_renovacao.pdf

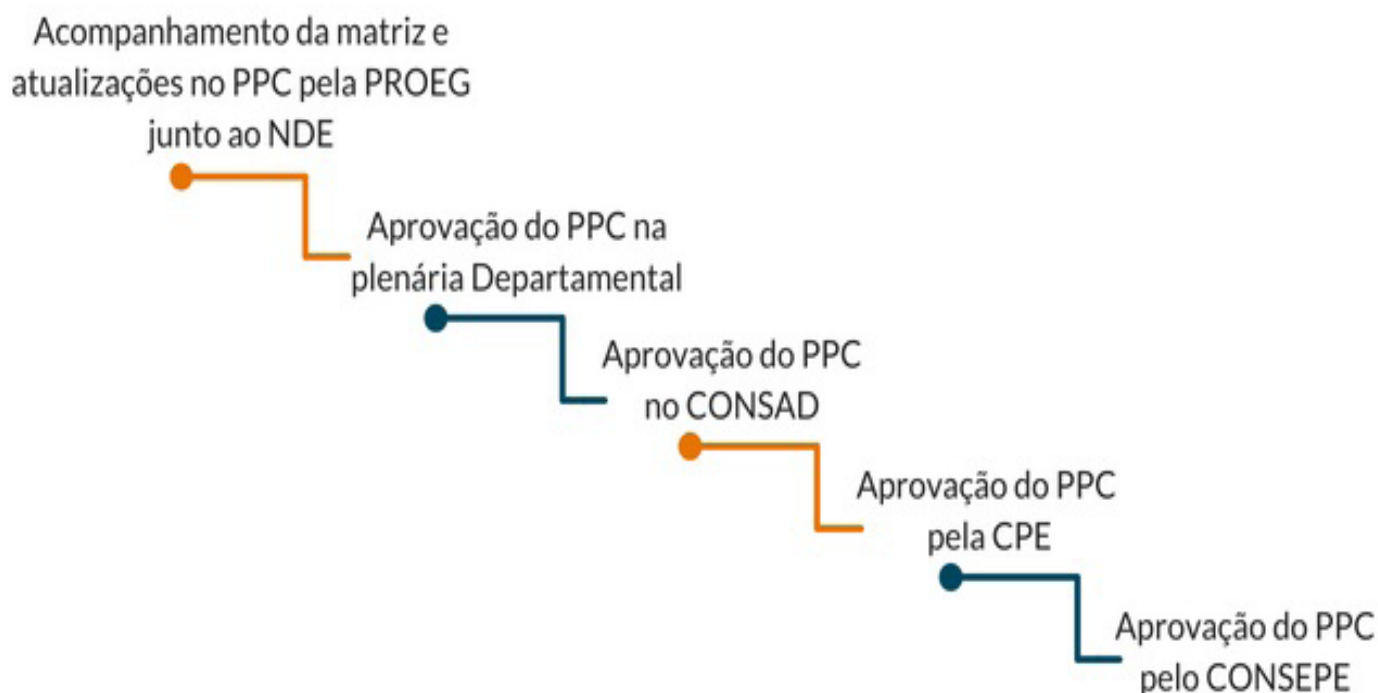
2. COMO IMPLEMENTAR A CURRICULARIZAÇÃO

2.1 Do Projeto Pedagógico do Curso

Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) devem prever a carga horária mínima de 10% (dez por cento) da carga horária total destinada à curricularização da extensão, com as novas matrizes curriculares contemplando as Unidades Curriculares de Extensão (UCE).

O processo de alteração deve envolver o acompanhamento da matriz e das atualizações do PPC pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) junto ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), a aprovação do PPC na plenária departamental; a aprovação do PPC no Conselho Administrativo da Unidade (CONSAD), a aprovação do PPC pela Comissão Permanente de Ensino (CPE) e a aprovação do PPC pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Figura 1 – Fluxo para implementação do novo PPC com a inclusão das UCE



O prazo de aprovação do PPC pelo CONSEPE para implantação de uma nova matriz, vinculando-lhe os(as) discentes ingressantes é de até 60 (sessenta) dias antes da publicação do edital do processo seletivo de vagas iniciais, referente ao ano letivo da sua implantação.

Os PPC deverão apresentar um resumo da matriz curricular obedecendo aos componentes listados pelo Regulamento de Cursos de Graduação (RCG) contemplando as disciplinas obrigatórias, as disciplinas optativas, a Prática como componente curricular (licenciatura), o trabalho de conclusão de curso (TCC), o estágio obrigatório, as atividades curriculares de extensão e as atividades complementares.

Quadro 1 – Quadro resumo da matriz curricular

Componente Curricular	Quantidade	Carga Horária	Total de Créditos
Disciplinas Obrigatórias			
Disciplinas Optativas			
Prática como Componentes Curricular (licenciatura)			
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)			
Estágio Obrigatório			
Atividades Curriculares de Extensão			
Atividades Complementares			
TOTAL			

As matrizes curriculares devem deixar espaços reservados, nos semestres em que as UCE estiverem alocadas, com a respectiva carga horária de UCE, de maneira a integralizar, ao final do curso, o percentual mínimo de 10% da carga horária total.

Quadro 2 – Exemplo de distribuição de carga horária de UCE por semestre com previsão de oferta em uma matriz curricular

Exemplo I		OB	PCCC	OP	UCE	TCC	EST	ACC	TOT
1º Período	Obrigatórias	240	45						285
2º Período	Obrigatórias	180	45						
	Optativas			60					
	UCE				90				375
3º Período	Obrigatórias	180	45						
	Optativas			60					
	UCE				75				360
4º Período	Obrigatórias	180	45						
	Optativas			60					
	UCE				60				345
5º Período	Obrigatórias	180	45						
	Optativas			60					
	UCE				45				330
6º Período	Obrigatórias	180	45						
	Optativas			60					
	Estágio						135		
	UCE				30				450
7º Período	Optativas	180	30						
	Estágio						135		
	UCE				30				
	TCC					60			435
8º Período	Obrigatórias	120	30						
	Optativas			45					
	Estágio						135		
	TCC					90			420
ACC								200	200
TOTAL		1440	330	345	330	150	405	200	3200

Poderão ser reservados os espaços para as UCE de acordo com a necessidade do curso, sendo respeitado o mínimo de duas UCE para a integralização curricular. A quantidade de UCE ofertada na matriz e a semestralidade de sua oferta serão definidas por cada curso individualmente.

O bloco de componentes curriculares de extensão deve prever tantas quantas forem as UCE necessárias para serem ofertadas ao longo do curso com carga horária múltipla de 15h, com a carga horária mínima de 30h, não podendo ser ofertadas em um mesmo semestre letivo UCE com códigos iguais.

Quadro 3 – Exemplo de bloco de componentes curriculares de extensão

UCE	Carga Horária
UCE I	30H
UCE II	30H
UCE III	45H
UCE IV	45H
UCE V	60H
UCE VI	60H
UCE VII	60H
UCE VIII	60H
UCE IX	60H
UCE X	60H
UCE XI	75H
UCE XII	75H
UCE XIII	90H
UCE XIV	90H
UCE XV	105H
UCE XVI	145H
UCE XVII	160H

Destacamos que somente poderá ser ofertada UCE de carga horária de acordo com as UCE cadastrada na matriz, não podendo ser ofertada duas UCE de mesmo código/carga horária para dois projetos/programas distintos em um mesmo semestre.

Como exemplo, caso um curso queira ofertar duas UCE de 60h para o segundo, uma para o quarto e uma para o sexto período, este deverá ter, pelo menos, 4 UCE de 60h cadastradas em seu projeto pedagógico.

Quadro 4 – Exemplo de oferta de quatro componentes curriculares de extensão com igual carga horária em um mesmo semestre letivo

UCE	Semestre de Oferta	Vagas	CH
UCE VII	2º	12	60H
UCE VIII	2º	20	60H
UCE IX	4º	32	60H
UCE X	6º	32	60H

Para o exemplo acima, as quatro UCE de 60h só podem ser ofertadas se as mesmas estiverem cadastradas na matriz curricular/PPC. A codificação das UCE será feita pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação, sendo individualizadas por curso, não sendo necessário o detalhamento do ementário do PPC, bem como da bibliografia do componente, uma vez que estas definições são flutuantes de acordo com o projeto/programa de extensão. Deve ser designada uma ementa padrão no PPC, que deverá ser modificada em cada oferta da UCE.

Quadro 5 – Localização e descrição de uma UCE na tabela de distribuição da matriz do PPC

1º PERÍODO							
Código	Componente Curricular	Carga Horária			Crédito	Departamento de Origem	Pré-requisito: código-componente
		Teórico	Prático	Total			
Código criado pelo DCG	UCE Y	Definido pelo docente proponente	Definido pelo docente proponente	Definido pelo docente proponente	Definido pelo total da Carga Horária	Sigla do Departamento de Origem	Definido pelo docente proponente

Quadro 6 – Localização e descrição de uma UCE na tabela de distribuição da matriz do PPC

Código	Componente Curricular	Carga Horária		Total: carga horária/crédito	Avaliado por	Departamento de Origem	Pré-requisito: código-componente
		Teórico	Prático				
Código criado pelo DCG	UCE Y	Definido pelo docente proponente	Definido pelo docente proponente	Definido pelo total da Carga Horária	Nota ou conceito	Sigla do Departamento de Origem	Definido pelo docente proponente
EMENTA: Unidade curricular de extensão com ementa a ser definida no projeto de extensão a critério do docente proponente.							
BIBLIOGRAFIA BÁSICA: a critério do docente proponente.							
BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR: a critério do docente proponente.							

2.2 Do cadastro dos Programas e Projetos de extensão no Sistema Acadêmico

Somente os projetos/programas de extensão institucionalizados que servirão de base para as UCE deverão ser cadastrados no Sistema Acadêmico, sendo o cadastro de responsabilidade do Curso/Unidade Acadêmica, em período estipulado no Calendário Universitário, através de edital da PROEG.

O cadastro será composto pelo nome do projeto/programa e descrição simplificada do projeto/programa, contendo objetivo, professores associados, quantidade de vagas para discentes, prováveis horários/dias de realização do projeto/programa e pré-requisitos, caso existam.

Somente poderá ser incluído pré-requisito na oferta da UCE caso o pré-requisito tenha sido informado no projeto do projeto/programa de extensão vinculado à UCE; os projetos/programas cadastrados serão validados pela Pró-reitoria de Extensão (PROEX) baseado nos projetos/programas institucionalizados no Sistema de Gestão de Projetos (SIGPROJ) ou outro sistema adotado pela PROEX.

2.3 Da oferta das UCE

As Unidades Curriculares de Extensão (UCE) devem, obrigatoriamente, estar associadas a projetos/programas de extensão devidamente institucionalizadas na PROEX. O docente que ofertará a UCE deve estar, obrigatoriamente, cadastrado no projeto/programa de extensão. O curso deverá ofertar UCE e vagas de acordo com o previsto no PPC, podendo ultrapassar o limite mínimo previsto.

Por exemplo, se a turma regular do curso possui trinta discentes matriculados, e no PPC existe a previsão de 60h de UCE no segundo período, não poderá ser ofertada somente uma UCE de 60h com 15 vagas, por exemplo. Deve ser oferta uma UCE de 60h com 30 vagas, ou duas UCE de 30h cada uma com 15 vagas. Sugere-se ainda a destinação de algumas vagas excedentes, de tal maneira que possa ser contemplados discentes desnivelados ou de outros cursos.

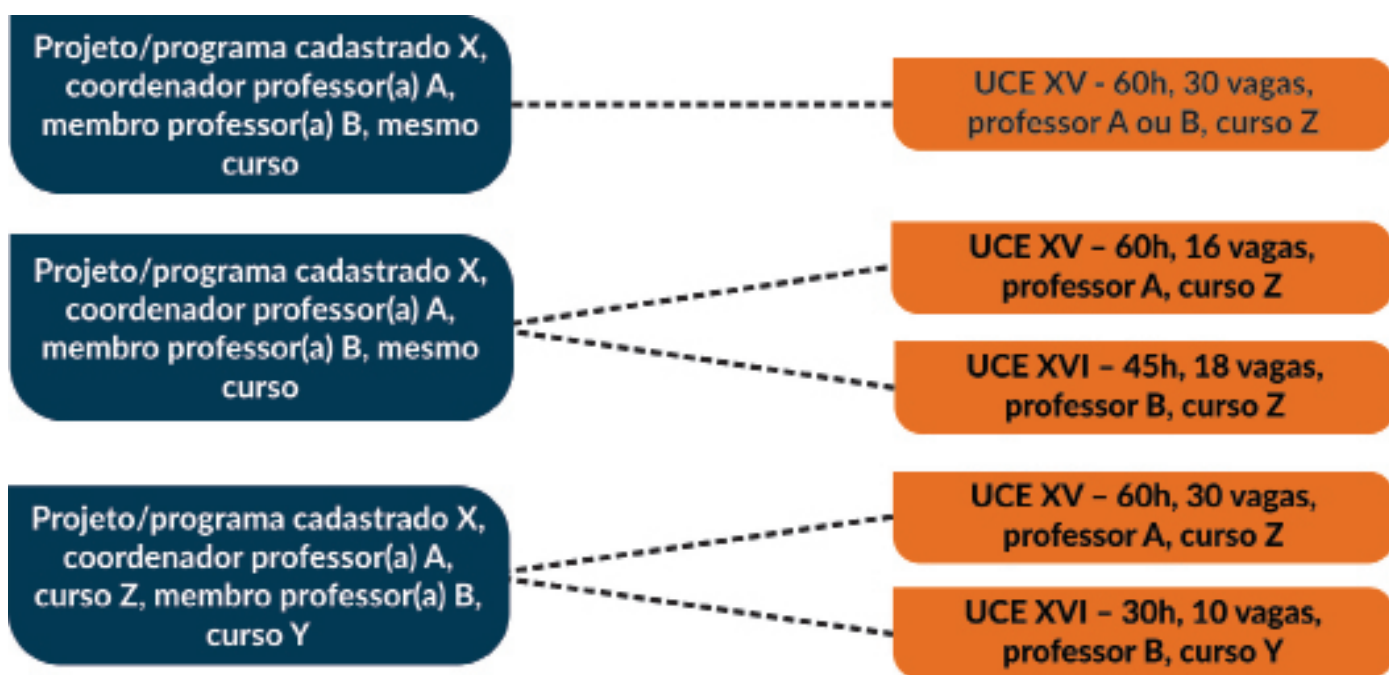
Nos casos em que um projeto/programa de extensão envolva mais de um docente do mesmo curso, poderá ser ofertada mais de uma UCE, uma para cada docente envolvido.

Caso um projeto/programa de extensão envolva mais de um curso, com professores de diferentes cursos cadastrados projeto/programa, poderá ser ofertada mais de uma UCE, uma (ou mais) em cada curso envolvido, favorecendo a matrícula na UCE para os(as) discentes dos diferentes cursos envolvidos.

Nos projetos/programas de extensão que envolvam mais de um curso, podem ser determinados pré-requisitos diferentes para cada oferta de UCE em cursos distintos, os quais devem constar na ementa do projeto/programa.

Nos casos de duas UCE, em cursos distintos, associadas a um mesmo projeto/programa, estas poderão ter carga horária diferenciada, não superior à carga horária total do projeto/programa.

Figura 2 – Exemplos de ofertas de UCE vinculadas a professores distintos, com cursos iguais ou distintos



Ao ser feito o cadastro de uma UCE, deverá ser registrado, no mínimo, um horário regular para a atividade, o qual não poderá ter choque de horário com os demais componentes da matriz para o período da oferta e não poderá ter duplicidade com os demais componentes selecionados pelo(a) discente para a matrícula. Uma UCE de 60h, por exemplo, poderá ter cadastrado nos horários apenas 15h, sendo os outros horários de execução de carga horária sendo definidos no ementário. Essa definição de horário tem a finalidade de conscientizar o(a) discente, no momento da matrícula, de quais os horários que o mesmo terá que participar das atividades, evitando

que o mesmo matricule-se em uma UCE e só depois do início das atividades ele possa observar que as atividades necessárias ao cumprimento da UCE são incompatíveis com seu horário.

Figura 3 – Fluxo para oferta da UCE



2.4 Da matrícula curricular em UCE

Ao ofertar uma UCE deverá ser designado o período de predileção de oferta, sendo esse um dos critérios adotados para a ocupação de vagas. Caso a oferta de uma UCE seja designada para o segundo período de determinado curso, os(as) discentes deste período terão prioridade de vaga frente os demais.

Cabe ao(à) discente matricular-se regularmente na UCE previstas para seu período, de maneira a integralizar a carga horária total de UCE prevista em seu PPC no tempo limite para integralização curricular.

Os(As) discentes de todos os cursos poderão se matricular em quaisquer UCE ofertadas, respeitado o limite de vagas, o confronto de horários com outros componentes selecionados na matrícula e os pré-requisito cadastrados, caso existam.

O(A) discente poderá matricular-se em UCE com mesma codificação em semestres distintos, não sendo permitido para um mesmo curso ofertar duas UCE com códigos iguais no mesmo semestre.

Caso o curso queira ofertar 4 (quatro) UCE de 60 horas, uma no segundo, outra no quarto, sexto e oitavo períodos, o PPC do curso deverá conter pelo menos 4 UCE de 60h, uma para cada oferta de semestre. Caso as vagas para a UCE descrita acima seja menor que a quantidade de vagas ofertadas no curso, será necessário uma quantidade ainda maior de UCE no PPC. Nos exemplos a seguir, destacamos a necessidade de 4 até 8 UCE para um curso com 30 vagas em que os(as) discentes precisem cumprir 240h em semestres pares:

Quadro 7 – Exemplo com oferta de quatro UCE nos semestres pares para o cumprimento de 240h

Período de oferta	UCE ofertada
2º Período	UCE 1 - 60h - 36 vagas
4º Período	UCE 2 - 60h - 36 vagas
6º Período	UCE 3 - 60h - 36 vagas
8º Período	UCE 4 - 60h - 36 vagas

Quadro 8 – Exemplo com oferta de oito UCE nos semestres pares para o cumprimento de 240h

Período de oferta	UCE ofertada
2º Período	UCE 1 - 60h - 18 vagas UCE 2 - 60h - 18 vagas
4º Período	UCE 3 - 60h - 36 vagas
6º Período	UCE 4 - 60h - 18 vagas UCE 5 - 60h - 18 vagas
8º Período	UCE 6 - 60h - 12 vagas UCE 7 - 60h - 12 vagas UCE 8 - 60h - 12 vagas

O(A) discente poderá matricular-se em UCE de outra matriz, caso tenha integralizado os pré-requisitos, se necessário, sendo a mesma contabilizada para efeitos de integralização da carga horária mínima de curricularização da extensão prevista em seu PPC.

Caso o(a) discente tenha integralizado a carga horária prevista em sua matriz para as UCE, não poderá matricular-se em nova UCE, mas poderá participar como membro discente do projeto/programa, aproveitando as horas da participação como atividade complementar. Caso a UCE que o(a) discente se matricule tenha carga horária maior que a carga horária que falta para o(a) discente integralizar de UCE, esta carga horária excedente será computada como componente eletivo.

A carga horária mínima de UCE é de cumprimento obrigatório, não podendo colar grau o(a) discente com pendência na carga horária mínima de curricularização da extensão prevista em seu PPC.

A ocupação de vagas será em obediência aos critérios de prioridade estabelecidos no RCG, por grupos de alunos:

- I – Grupo I: alunos do mesmo campus/curso/turno/matriz;
- II – Grupo II: alunos do mesmo campus/curso/turno;
- III – Grupo III: alunos do mesmo campus/curso/matriz;
- IV – Grupo IV: alunos do mesmo campus/curso;
- V – Grupo V: alunos do mesmo curso;
- VI – Grupo VI: alunos de outros cursos;

Em correspondência a cada grupo de alunos definidos anteriormente, nos casos onde seja definido o semestre de predileção da oferta da UCE, serão obedecidas as seguintes prioridades de classificação para efeito de matrícula curricular:

I - aluno nivelado, para UCE do semestre subsequente ao semestre atual do programa de estudo;

II - aluno desnivelado, para UCE do semestre subsequente ao semestre atual do programa de estudo;

III - aluno desnivelado, para UCE do semestre atual ou anterior do programa de estudo;

IV - aluno desnivelado, para UCE dos semestres subsequentes do programa de estudo, caracterizando adiantamento de estudo;

V - aluno nivelado, para UCE dos semestres subsequentes do programa de estudo, caracterizando adiantamento de estudo;

Nos casos onde não seja definido o semestre de predileção da oferta da UCE, serão considerados somente os grupos de alunos e o nivelamento/desnivelamento dos alunos para critério de seleção, sendo dada prioridade ao aluno com maior percentual de integralização da matriz curricular; e nos casos de alunos com o mesmo percentual de integralização curricular, será dada prioridade aos alunos desnivelados.

Em cada prioridade de classificação citada anteriormente, em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I – Maior percentual de integralização da matriz curricular;

II – Maior IRA, tal como definido no Regulamento dos Cursos de Graduação da UERN.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS PARA UM INÍCIO

O desafio da curricularização da Extensão Universitária que se inicia pode e deve ser encarado como um exercício de renovação da universidade pública. Tal desafio só será vencido e seus frutos colhidos se todos os segmentos (discentes, técnicos e docentes) em todas as esferas (acadêmica e administrativa) do ambiente universitário entenderem e praticarem a Extensão Universitária buscando um nível de excelência.

Construir uma malha institucional que vá da elaboração da normatização - realista e ao mesmo tempo inspiradora - até uma campanha interna de sensibilização e afrouxamento das resistências é o principal papel da PROEX.

Entender e acomodar a Extensão Universitária na matriz curricular dos PPC e criar um ambiente onde ensino, pesquisa e extensão se apresentem equilibradamente fortes é a tarefa dos Departamentos Acadêmicos e seus respectivos NDE - espaço vital e estratégico para a implantação o mais correta possível da curricularização.

É na realidade mesma de cada curso que criatividade e visão abrangente do processo formativo contribuem para que a curricularização da Extensão Universitária seja mais do que 10% de uma carga horária total e que 100% dos discentes fazendo extensão não seja apenas uma meta a se cumprir. São números sim, que servem como balizas norteadoras e que, se alcançados, representam a imediata sensação de dever cumprido, mas devemos querer e ter mais: numa roupagem de força de lei através do Plano Nacional de Educação, a curricularização deve ser abraçada pelo entendimento da referência social como sua verdadeira e maior legitimadora. Nesse sentido, a Extensão Universitária deve continuar sendo o que sempre foi, mas agora impulsionando a universidade pública a enxergar-se de modo renovado. Trata-se, portanto, de um novo início, no qual todos devem contar com todos.

REFERÊNCIAS:

ALVES, N. Decifrando o pergaminho – os cotidianos das escolas nas lógicas das redes cotidianas. In: OLIVEIRA, I.B.; ALVES, N. **Pesquisa nos/dos/com os cotidianos das escolas**. Petrópolis: DPetAlii, 2008. p. 13-27.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL, Lei 13.005, de 25 de junho de 2014. **Plano Nacional de Educação**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 25 de mar. de 2018.

BRASIL. Resolução nº 2/2015, de 1º de julho de 2015. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior** (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Disponível em: portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=-17719-res-cne-cp-002-03072015&category_slug=julho-2015-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 25 de mar. de 2018.

FORPROEX - Fórum dos Pró-Reitores de Extensão. **Plano Nacional de Extensão Universitária**, Renex. Política Nacional de Extensão Universitária. Disponível em http://www.uern.br/controladepaginas/proex-documentos-legisla%C3%A7%C3%A3o/arquivos/1165pola%C2%ADtica_nacional_de_extensa%C2%A3o_universita%C2%A1ria_e_book.pdf. Aceso em 28 de mar de 2018.

UERN – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Resolução nº 14/2017 – CONSEPE, de 29 de março de 2017. **Regimento Geral da Extensão da UERN**, e revoga resoluções. Disponível em http://www.uern.br/controladepaginas/documentos-legislacao-extensao/arquivos/0067resolucao_n0_14_2017___consepe___aprova_o_regulamento_gral_da_extensao_da_uern_e_revoga_resolucoes.pdf. Acesso em: 25 de mar de 2018.

_____.Resolução nº 25/2017 – CONSEPE, de 21 de junho de 2017. **Regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação no âmbito da UERN** . Disponível em: www.uern.br/controladepaginas/documentos-legislacao-extensao/arquivos/0067resolucao_n0_2017_25__consepe__regulamenta_a_curricularizacao_das_atividades_de_extensao_nos_cursos_de_gra. Acesso em: 25 de mar. de 2018.

_____.Resolução nº 26/2017 – CONSEPE, de 28 de junho de 2017. **Regulamento dos Cursos de Graduação da UERN** e revoga resolução. Disponível em http://www.uern.br/controladepaginas/Proeg-L.Interna/arquivos/3129resolu%C2%A7a%C2%A3o_026_2017.consepe_novo_rcg.pdf . Acesso em: 25 de mar. de 2018.

RIO GRANDE DO NORTE, Conselho Estadual de Educação, Ofício nº 006/2016, de 12 de fevereiro de 2016. **Reconhecimento/renovação de reconhecimento de curso de nível superior**. Disponível em http://www.uern.br/controladepaginas/proex-documentos-legisla%C3%A7%C3%A3o/arquivos/1165ofa%C2%ADcio_cee_documentos_renovacao.pdf. Acesso em 25 de mar de 2018.